CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO CT.1.000426/19-08

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS GRAVADAS EM AÇO A LASER COM ACRÍLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital, na Av. Marechal Castelo Branco, 625, Bairro Cabral, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.,** CNPJ nº 27.024502/0001-09, situada na Rua Santa Catarina, nº 320, sala – A, Ilhotas, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **FRANCISCO ARAUJO FORTES NETO**, com CPF Nº 352.874.463-49, RG de nº 731.711 SSPPI, residente na Rua Santa Catarina, nº 320, Ilhotas, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 95 (noventa e cinco) **placas em aço inox gravado em corrosão química em baixo relevo med. 12x15,5cm aplicado em acrílico cristal de 3mm med. 15x18,5 + 5cm de dobra para base de sustentação**, que serão entregues em solenidades desta Câmara Municipal de Teresina, por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto contratado será fornecido de forma integral para a Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço do objeto deste Contrato a importância de **R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais),** que será efetuado à vista, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	PRODUTO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	95	PLACA EM AÇO INOX GRAVADO EM CORROSÃO QUÍMICA EM BAIXO RELEVO MED. 12X15,5CM APLICADO EM ACRÍLICO CRISTAL DE 3MM MED. 15X18,5+ 5CM DE DOBRA PARA BASE DE SUSTENTAÇÃO	R$ 180,00	R$ 17.100,00
			TOTAL	**R$ 17.100,00**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01-Legislativa
Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes.
Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.
Natureza de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato terá **início** a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.3 Efetuar o pagamento devido pela entrega do material em até 30 dias após o recebimento das notas fiscais e o aceite de servidor designado pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas neste termo e seus anexos;

7.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente execução do contrato;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

7.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar as medalhas, objeto deste Contrato, conforme especificações contidas no processo administrativo nº CT.1.000426/19-08;

8.2 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do material;

8.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Teresina e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4 A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à confecção do material e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

8.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Contrato;

8.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

8.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.8 Fornecer o serviço cotado conforme a Proposta Comercial;

8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.10. Apresentar a comprovação de sua regularidade perante a previdência social e em relação ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2 Atrasos injustificados na prestação do serviço objeto deste Contrato;

9.1.3 Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

9.1.4 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

9.1.5 A dissolução da sociedade;

9.1.6 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

9.3 A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

9.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA;

9.5 No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

III – a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV – sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-deixar de entregar documentação exigida no Edital;

-apresentar documentação falsa;

-não mantiver a proposta;

-fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal.

V – a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

VIII – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

IX – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

X – as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI – as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 24 de abril de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Francisco Araújo Fortes Neto
Destaque Comunicação Visual EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Pedrina Alves da Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884- PJ

02. Nome: Jefferson Silva
CPF: 026[illegible]12240
RG: 2421007

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925